

RESOLUÇÃO Nº 026, de 5 de outubro de 2015.
(Modificada pela Res. 025/2018)

Cria a Editora da UFSJ e aprova o seu Regimento Interno.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, incisos V e XVIII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 068, de 05/10/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Editora da Universidade Federal de São João del-Rei – EdUFSJ – e aprovar o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de outubro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 08/10/2015.

**REGIMENTO INTERNO DA
EDITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
(EdUFSJ)**

**TÍTULO I
DA NATUREZA ADMINISTRATIVA DA EDITORA UNIVERSITÁRIA
E SEUS FINS**

Art. 1º A Editora da UFSJ é uma unidade especial vinculada à Reitoria e tem como objetivos contribuir com a socialização dos conhecimentos acadêmico, tecnológico, artístico e filosófico, e publicar livros autorais, coletâneas de caráter acadêmico e manuais técnicos didático-pedagógicos produzidos pela comunidade científica nacional e internacional, desde que aprovados pelo seu Conselho Editorial.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º A direção superior da Editora caberá a um Conselho Editorial e a superintendência de todas as suas atividades à Diretoria Geral e seu órgão assessor, a saber, a Editoria Executiva.

Art. 3º Compõem a estrutura administrativa da Editora:

- I – Conselho Editorial;
- II – Diretoria Geral;
- III – Editoria Executiva.

**TÍTULO III
DO CONSELHO EDITORIAL**

~~Art. 4º O Conselho Editorial, órgão deliberativo superior da Editora, será integrado por 9 (nove) membros designados pelo Reitor:~~

Art. 4º O Conselho Editorial, órgão deliberativo da Editora, será integrado por 9 (nove) membros designados pelo Reitor: *(Redação dada pela Res. 025/2018)*

~~I – 8 (oito) membros pertencentes ao quadro docente da Universidade;~~

I – 8 (oito) membros docentes doutores pertencentes ao quadro permanente efetivo da Universidade; *(Redação dada pela Res. 025/2018)*

II – 1 (um) Diretor Geral, docente da Universidade, cuja competência técnico-científica possa representar efetiva contribuição às atividades da Editora.

§ 1º Os membros do Conselho Editorial de que trata o inciso I devem ser escolhidos de forma a garantir a representatividade das grandes áreas de conhecimento (conforme classificação do CNPq).

~~§ 2º Na escolha dos membros do Conselho de que trata o inciso I, a Reitoria considerará a indicação por unidades acadêmicas e por colegiados de curso de~~

~~graduação e pós-graduação das respectivas áreas do conhecimento, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário.~~

§ 2º Na escolha dos membros do Conselho de que trata o inciso I, a Reitoria considerará a indicação pelas assembleias departamentais e congregação de unidade acadêmica, considerando-se a indicação de 1 (um) nome para grande área de conhecimento (conforme classificação do CNPq) das graduações que abrigarem. *(Redação dada pela Res. 025/2018)*

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

~~§ 4º Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, a juízo dos membros do Conselho.~~

§ 4º Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, a juízo dos membros do Conselho e, no caso de qualquer impedimento na continuidade do mandato, será solicitada pela Reitoria nova indicação de membro aos departamentos e congregação de unidade acadêmica à grande área do conselheiro a ser substituído. *(Redação dada pela Res. 025/2018)*

§ 5º A Presidência do Conselho Editorial será exercida pelo Diretor Geral que, em caso de ausência temporária justificada, deverá delegar a Presidência a outro membro do Conselho.

§ 6º O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 7º O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria simples dos membros que o integram.

§ 8º As deliberações do Conselho se darão por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de número, será convocada nova reunião, observado o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, que será realizada com qualquer número de presentes.

§ 10. A convocação de reunião extraordinária será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 11. A autoria dos pareceres de mérito sobre as obras apresentadas ao Conselho Editorial terá caráter sigiloso.

§ 12. As votações sobre pareceres de mérito serão públicas no Conselho Editorial.

§ 13. De cada reunião será lavrada uma ata, que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Presidente e pelos membros do Conselho.

§ 14. O Conselho Editorial poderá, por decisão da maioria de seus membros, indicar editores responsáveis por coleções ou séries aprovadas pelo Conselho.

§ 15. A cada semestre, em reunião especificamente marcada para esta finalidade, o Conselho Editorial decidirá pela criação ou manutenção das coleções ou séries e definirá os números mínimo e máximo de seus títulos a publicar ao longo do ano.

§ 16. A análise das obras pertencentes às coleções ou séries editoriais obedecerá às mesmas regras de funcionamento do Conselho Editorial, sendo imprescindível o parecer de mérito acadêmico, bem como a aprovação de cada título em reunião formal devidamente registrada em ata.

§ 17. Havendo necessidade, poderão ser convidados pareceristas *ad hoc* para a avaliação do mérito acadêmico das propostas de publicação.

Art. 5º Compete ao Conselho Editorial:

I – alterar o Regimento Interno da Editora e submetê-lo às instâncias competentes;

II – selecionar as obras a serem publicadas pela Editora da UFSJ;

III – examinar propostas de coedição encaminhadas por outras editoras públicas ou privadas e deliberar sobre elas;

IV – analisar propostas de linhas e estratégias de atuação editorial.

TÍTULO IV DA DIRETORIA GERAL

Art. 6º O Diretor Geral será indicado pelo Conselho Editorial, dentre os membros pertencentes ao Quadro Docente da Universidade, com titulação mínima de Doutor e competência técnico-científica para aprovação do Conselho Universitário e posterior nomeação pela Reitoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

~~Parágrafo único. A seleção do Diretor Geral se dará por meio de lista tríplice encaminhada pela Reitoria ao Conselho Editorial, que, por sua vez, definirá os critérios para a escolha.~~

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará a indicação do pretendente à Diretoria Geral e seu plano de ações estratégicas para a Editora e, em caso de rejeição do candidato, será solicitada nova candidatura ao Conselho Editorial, apontando-se as razões da recusa. (*Redação dada pela Res. 025/2018*)

Art. 7º Compete ao Diretor Geral:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões da Universidade e do Conselho Editorial;

II – representar a Editora da Universidade em todas as instâncias;

III – indicar assessores, membros ou não do Conselho Editorial, dentre docentes da Universidade ou especialistas de notório saber, para análise e emissão de pareceres de obras encaminhadas para deliberação do Conselho Editorial;

IV – promover as gestões necessárias perante as editoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para edição e coedição de obras de interesse da UFSJ;

V – promover exposições no País e no exterior e a venda das publicações da Editora da UFSJ em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;

VI – negociar a aquisição de direitos autorais de obras nacionais ou estrangeiras, bem como de serviços de tradução, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Editorial;

VII – elaborar o relatório anual das atividades da Editora a ser submetido ao Conselho Editorial e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – zelar pelo bom funcionamento das atividades da Editora, sendo responsável pela execução das ações administrativas que lhe competem e pela designação do Editor Executivo;

IX – autorizar doações e permutas de publicações, observadas as normas da Universidade.

TÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Editoria Executiva é órgão assessor da Diretoria Geral, e o Editor Executivo, designado pelo Diretor, é o responsável pela gerência geral da Editora nos âmbitos administrativo, comercial e de produção editorial, com as seguintes competências:

I – cumprir as determinações do Conselho Editorial e do Diretor Geral;

II – estabelecer, em conjunto com o Diretor Geral, o plano de produção dos livros publicados pela Editora, bem como dos livros em coedição com editoras universitárias públicas ou privadas, instituições e empresas, realizando o acompanhamento e avaliação dos resultados de sua implantação;

III – estabelecer, em conjunto com o Diretor Geral, o plano de comercialização dos livros publicados pela Editora, bem como dos livros em consignação de outras editoras, realizando o acompanhamento e avaliação dos resultados de sua implantação;

IV – supervisionar os serviços de publicação, estabelecendo critérios e prioridades que deverão ser obedecidos em sua execução;

V – supervisionar os serviços comerciais, estabelecendo critérios e prioridades que deverão ser obedecidos em sua execução;

VI – elaborar, em conjunto com os setores comercial e de divulgação, estratégias de marketing e vendas dos produtos da Editora;

VII – aprovar a escala de férias dos servidores da Editora;

VIII – executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os primeiros membros do Conselho Editorial e Diretor Geral serão nomeados pela Reitoria, em caráter excepcional, para a fase de implantação da Editora,

com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução de seus membros sob as normas deste Regimento.

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Art. 11. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de outubro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário